



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 114/2023

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0053602/2022-92

Requerente: Mauricio Lopes

CPF/CNPJ: 441.291.306-68

Imóvel da intervenção: Sítio Mirante

Município: Capetinga/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749/19 somente possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada quando para árvores isoladas:

Art. 3º ...

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando o Parecer nº 34/IEF/NAR PASSOS/2023 (63691408) verificar que na porção de 0,8816ha, utilizado como SAF, parte das árvores requeridas estão agrupadas, com suas copas contíguas, ocupando área de aproximadamente 0,6 ha, não se enquadrando como árvores isoladas;

Considerando o art. 2º do Decreto Estadual n. 47.749/19 definir o que é árvores isoladas:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Considerando que o Parecer nº 34/IEF/NAR PASSOS/2023 ainda verificou que parte dessa área identificada como SAF está ocupada com plantas forrageiras e invasoras (*braquiaria*) e espécimes de porte arbóreo-arbustivo (leguminosa e *Solanum* sp.) em meio às árvores isoladas nativas requeridas, além de vestígios de pastoreio de gado e indivíduos de Eucaliptos (objeto de Comunicação de colheita conforme informado no doc. SEI nº 56242373 acostado no processo), enquadra-se no conceito de limpeza de área ou roçada, conforme Decreto nº 47.749/2019 - art. 2º, inciso XI;

Considerando ainda, inconsistências técnicas que dificultaram a análise do processo e impossibilitam deferimento parcial do presente requerimento;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, sob o procedimento da autorização simplificada.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 19/04/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64513274** e o código CRC **1A290F36**.